



Processo n.º 2341/2025

Dossier n.º 548/2024

澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

於 2026 年 10 月 13 日 4 時 00 分  
張貼於勞動監察廳常貼告示處。  
O presente edital foi afixado, em  
13 de 10 de 2026, pelas 4-00, no  
local de estilo do Departamento de  
Inspeção do Trabalho (DIT).

O prazo termina em: 13/10/2026  
28/10/2026  
N.º 86 /2026

### Cópia do Edital

(notificação de sanção)

Lei Sio Peng, Chefe do Departamento de Inspeção do Trabalho (DIT), manda que se proceda, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2008 – “Normas de funcionamento das acções inspectivas do trabalho”, conjugados com o n.º 2 do artigo 72.º e n.º 2 do artigo 136.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, à notificação da infractora da notificação n.º IA-792/2026/DIT, “A.I COZINHA LDA.” (n.º de registo comercial SO 66213), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente notificação edital, proceder ao pagamento da multa aplicada na referida notificação, no valor de \$15.000,00 (quinze mil patacas), por prática das infracções nos termos dos n.º 1 do artigo 23.º e n.º 1 a n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 21/2009 – “Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes”, e punidas nos termos das alíneas 1) e 3) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 21/2009 – “Lei da contratação de trabalhadores não residentes”. Por outro lado, deve a infractora acima referida, dentro do mesmo prazo, proceder ao pagamento da quantia em dívida ao trabalhador não residente MARIANO JOHN PAUL JAVIER, no valor total de \$2.091,00 (dois mil e noventa e um patacas).

A infractora acima referida poderá, dentro das horas de expediente, levantar as cópias do despacho, o mapa de apuramento da quantia em dívida ao referido trabalhador não residente e a notificação, no Departamento de Inspeção do Trabalho da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, sito na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, n.ºs 221-279, Edifício “Advance Plaza”, 1.º andar, Macau, podendo também, mediante requerimento por escrito, consulta o respectivo processo (n.º 2341/2025).

Decorrido o prazo acima referido, a falta de pagamentos implica a remessa, nos termos legais, das cópias dos respectivos documentos acompanhadas do comprovativo de cobrança coerciva à Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças para ser efectuada à cobrança coerciva, e a matéria da quantia em dívida ao trabalhador não residente será remetida ao Ministério Público para dar o devido acompanhamento.

Nos termos dos artigos 145.º, 149.º e 155.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, a infractora pode impugnar a referida decisão da Chefe do Departamento de Inspeção do Trabalho Substª, pelos seguintes meios:

- e) No prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente notificação edital, mediante reclamação para a Chefe do Departamento de Inspeção do Trabalho;
- f) No prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente notificação edital, mediante recurso hierárquico necessário para o Director dos Serviços para os Assuntos Laborais.

A decisão punitiva acima referida não é susceptível de recurso contencioso.

Departamento de Inspeção do Trabalho, aos 7 de Outubro de 2026.

A Chefe do Departamento,  
Lei Sio Peng  
( assinatura )

Está conforme o original  
A inspectora notificante,

LEI WAI CHU

Redacção:   
Verificação: